



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a sexta **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Fernando Eizo Ono. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e servidores presentes. Após, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 350-33.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TVV – TERMINAL DE VILA VELHA S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Mello de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos Suscitados e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV do CPC de 2015 (267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 1000153-78.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado: Cláudia Regina Salomão, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrente, que teve deferida a juntada de substabelecimento requerida da tribuna. **Processo: RO - 10361-05.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento ao recurso ordinário, para, reformando a decisão do regional, afastar a declaração de extinção do processo; III - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao pedido de declaração de nulidade das cláusulas. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ressaltou o entendimento quanto à não configuração de perda de objeto e falta de interesse processual na ação anulatória. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Mauro Abdon Gabriel. **Processo: RO - 5923-11.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO - SINEFI, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Erian Karina Nemetz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP, Advogado: Orlando Rebello Junior, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Recorrente e Recorrido: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE CURITIBA - SINDENEL, Advogado: Erian Karina Nemetz, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de: I) conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos Sindicatos profissionais suscitantes e, no mérito: a) negar-lhes provimento quanto à questão da abusividade da greve; b) dar provimento parcial aos recursos quanto aos dias parados, para determinar que os trabalhadores grevistas compensem com o labor 50% dos dias parados e para autorizar a empresa a proceder ao desconto dos 50% dos dias restantes, deduzidos os descontos já efetuados a tal título; e c) negar provimento aos recursos quanto ao pedido de correção da tabela salarial dos empregados brasileiros, com base na interpretação da cláusula 75 - Isonomia, constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015; e II) conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pela empresa suscitada e, no mérito: a) julgar prejudicado o seu exame nos tópicos relativos ao não cabimento do dissídio coletivo, pela aplicação da OJ nº 7 da SDC do TST, e à ilegitimidade dos Sindicatos suscitantes quanto à deflagração da greve, em face do decidido nos recursos ordinários dos suscitantes; e b) negar provimento ao recurso quanto às demais questões. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing abriu divergência para, no que tange ao pedido constante da alínea "b" da representação, extinguir o processo sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 485, IV, do CPC vigente. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: falou pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE o Dr. Cláudio Santos da Silva. Observação 2: falou pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO - SINEFI o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Observação 3: falou pela ITAIPU BINACIONAL o Dr. Patrick Rocha de Carvalho. **Processo: RO - 251-63.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E ATIVIDADES CORRELATAS EM GERAL DA REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMADEIRA, Advogada: Ana Luiza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Borges de Castro, Recorrido(s): SINTROVIG - ES, Advogado: Adriano Chaves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Revertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Borges de Castro, patrona do Recorrente. **Processo: ED-RO - 221-17.2016.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 561-21.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Recorrido(s): RECAPAGEM VICTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da "CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" do acordo coletivo 2016/2016. **Processo: ED-RO - 10036-39.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETCEMG E OUTRO, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LAVRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 1001356-75.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICIPAL DE GUARULHOS - STAP, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1001888-49.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI DOM PEDRO I, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional quanto à Suscitada Associação de Pais e Mestres da EMEI Dom Pedro I. **Processo: ED-RO - 10183-19.2014.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RO - 353-37.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário interposto pela Petrobras Distribuidora S.A; II - conhecer do apelo interposto pelo Sindicato profissional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a Cláusula Septuagésima Sétima - Contribuição Assistencial/Confederativa, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RO - 378-73.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIA PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade: conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, quanto ao recurso ordinário interposto pela Suscitada: I - rejeitar as preliminares de ausência de comum acordo, decurso do prazo para o ajuizamento do Dissídio Coletivo, ausência de quórum e ilegitimidade ativa ad causam; II - dar-lhe provimento quanto à Cláusula 1.ª, para fixar o índice de reajuste salarial em 8,32%, mantendo, no mais, o teor da cláusula cuja redação passa a ser a seguinte: CLÁUSULA 1.ª - REAJUSTE SALARIAL - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional, incluída a vantagem pessoal, serão reajustados, a partir de 1.º de maio de 2015, pela aplicação do percentual correspondente a 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; III - dar-lhe provimento para fixar a Cláusula 6.ª - Gratificação de Produtividade em conformidade com a proposta apresentada, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, passando a constar a seguinte redação: CLÁUSULA 6.ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - Será paga a gratificação de produtividade aos empregados lotados no Terminal Graneleiro, a partir do mês de maio de 2015, baseado na movimentação de cargas expedidas e faturadas no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês. Parágrafo Primeiro. Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.) Parágrafo Segundo. Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula. Parágrafo Terceiro. Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do total faturado pela Cidasc embarcado no Terminal for superior a R\$ 5,50 por tonelada. Parágrafo Quarto. O empregado do terminal graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando, no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva; IV - dar-lhe parcial provimento para fixar a Cláusula 17 - Liberação de Dirigentes Sindicais com a seguinte redação: **CLÁUSULA 26 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Serão liberados em tempo integral, no âmbito da CIDASC, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos, o total de 2 (dois) empregados vinculados ao SINDASPI; V - dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 18 - Membro na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa da sentença normativa; VI - negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas 12 - Licença Especial, 21 - Garantia de Emprego, 30 - Dispensa do Aviso Prévio e 31 - Multa - Obrigação de Fazer. No tocante ao recurso ordinário adesivo, dar-lhe parcial provimento para adaptar a Cláusula 28 - Livre Frequência de Dirigentes ao Precedente Normativo n.º 83 do Tribunal Superior do Trabalho e negar-lhe provimento quanto aos demais capítulos. **Processo: ED-RO - 1393-27.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento.; **Processo: RO - 20700-05.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS/RS, Advogado: Clovis Gotuzzo Russomano, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 3.a - Salários, Reajustes e Pagamento/Piso Salarial/Salários Normativos o item 3.5 e seu subitem 3.5.1., bem como para adaptar a Cláusula 31 - Relações Sindicais/Contribuições Sindicais/Descontos Assistenciais ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, limitando o valor da contribuição assistencial a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato. **Processo: ED-RO - 21296-23.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Embargado(a): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Juliano de Andrade Salvá, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 74800-73.2002.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (BASE TERRITORIAL: BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CAMBORIÚ E ITAPEMA), Advogado: Filadelfo de Almeida Gosch, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação decorrente do reconhecimento da validade do acordo coletivo de trabalho firmado entre o Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú (Base Territorial: Balneário Camboriú, Camboriú e Itapema) pelo Supremo Tribunal Federal, na sistemática do art. 1.040, II, do CPC/2015, dar provimento ao recurso ordinário e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo Ministério Público



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Trabalho. **Processo: RO - 1000743-55.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS PEQUENOS, MÉDIO E GRANDE PORTE DA REGIÃO DO ABC - SINTRATESP, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DESPACHANTES E EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E REGIÃO - SINTRAADETE ABC, Advogado: Cláudio Alves de Araújo, Recorrido(s): PLANALTO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Advogado: Leandro César Manfrin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE ESCOLARES E DAS MICROEMPRESAS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMETESP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar nulo o acordo coletivo de trabalho 2014/2015, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores Instrutores em Auto-Escolas, Centro de Formação de Condutores, Despachantes, Empregados em Transporte Escolar e Anexos do Município de São Caetano do Sul e Região - SINTRAADETE e Planalto Transportes Turismo Ltda. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado ressaltou o entendimento quanto à aplicação do princípio da especificidade. **Processo: ED-RO - 1002127-53.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Embargado(a): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rudge Silva Rot Dias, Advogado: Bruno Vieira de Lima Santos, Advogado: Marcos da Costa, Advogada: Natália Cristina Correia Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, retificar a parte dispositiva do acórdão, à qual deverá ser acrescido o piso salarial, passando a ter a seguinte redação: dar provimento ao recurso ordinário para limitar a aplicação do índice de 9,83% às cláusulas relativas ao reajuste salarial, piso salarial, vale-refeição e vale-transporte. **Processo: ED-RO - 1002306-21.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Embargado(a): PRINTER PLUS CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 1002407-58.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Embargado(a): ROCKSTTER CONFECÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 15-63.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS - SINTICLEPEMP, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a validade da parte final do item 14.1 da cláusula 14 - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO -, da forma como convencionada, e negar provimento ao recurso em relação à nulidade do caput da cláusula 13 - CONTRATAÇÃO E RECRUTAMENTO. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing abriu divergência para negar provimento ao recurso ordinário quanto ao item 14.1 da cláusula 14. Acompanharam o voto divergente os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. Os Exmos. Ministros Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira acompanharam o voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 564-24.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Danielle Pina Dyna, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário da suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC de 2015, por ausência do pressuposto processual do comum acordo das partes no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; b) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato suscitante, ante o decidido no recurso da suscitada, em que se declarou a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência do comum acordo. Custas pelo suscitante.

Processo: ED-RO - 3434-13.2011.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO, Advogado: Délzio João de Oliveira Júnior, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARATY, Advogado: Antônio Geraldo Peixoto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Antônio Geraldo Peixoto, Advogada: Cleide dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 21105-41.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Gerson Vissoky, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da cláusula 24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, constante do ACT 2016/2017, aos termos do PN nº 119 da SDC do TST, de forma a que a incidência do desconto da contribuição nela prevista se limite aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado dos trabalhadores associados, e de uma só vez. Prossiga o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no exame do dissídio coletivo em relação à 2ª suscitada, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS. **Processo: RO - 21232-13.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA - SINDISERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC de 2015, por ausência do pressuposto processual do comum acordo das partes no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 130057-02.2015.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A., Advogado: Fábio José Lins Silva, Advogado: Bruno de Farias Cascudo, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Advogado: Anna Carolina Tavares Lima Baião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1000525-27.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos da Silva Brito, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Nelson Lopes de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1000836-18.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015. **Processo: RO - 7202-98.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Veruska Farani, Advogada: Maria Clara Carneiro, Advogada: Mariane Nunes Almendro, Advogada: Daniele Azevedo de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela Suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC/1973 - vigente à época da interposição do Apelo -, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; II - dar por prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante. Custas invertidas. Observação: falou pelo SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO o Dr. Aristeu César Pinto Neto. **Processo: AACC - 8401-70.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): RETÍFICA BRASILIENSE LTDA. - EPP (REPRESENTADO POR VALDIVINO CORREIA DO PRADO, Advogado: Roberto de Carvalho Peixoto, Advogada: Adriana Gavazzoni, Autor(a): CENTRO AUTOMOTIVO SANTA FÉ LTDA. - ME (REPRESENTADO POR TIAGO CRUZ SANTOS), Advogada: Adriana Gavazzoni, Advogado: Roberto de Carvalho Peixoto, Réu: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E REPARADORAS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIRVE/DF, Advogado: Alexandre Garcia da Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Jorge, Réu: SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DF, GO E TO, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa das Empresas RETÍFICA BRASILIENSE LTDA. - EPP (REPRESENTADA POR VALDIVINO CORREIA DO PRADO) e CENTRO AUTOMOTIVO SANTA FÉ LTDA. - ME (REPRESENTADA POR TIAGO CRUZ SANTOS) suscitada em defesa pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E REPARADORAS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIRVE/DF e, por conseguinte, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Condena-se as Autoras ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa (R\$40.000,00), em favor dos Réus, nos termos do art. 85 do NCPC. **Processo: RO - 1002399-81.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Recorrido(s): SARRUC CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Helezeni Pereira Meira Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade ativa e de ausência de interesse de agir do Ministério Público do Trabalho; 2) dar-lhe provimento parcial para restabelecer a cláusula 10ª do ACT, restringindo a contribuição assistencial a 50% do salário equivalente a um dia de labor reajustado, a ser descontada, em parcela única anual, apenas dos empregados associados ao sindicato profissional (PN 119/SDC); 3) dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) as obrigações de fazer impostas pelo Tribunal Regional e, em consequência, tornar sem efeito a determinação de pagamento de multa na hipótese de descumprimento dessas obrigações; e b) a determinação de devolução dos valores indevidamente descontados a título de contribuição associativa pelos réus. **Processo: ED-RO - 49-86.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 68-38.2016.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TV PAJUÇARA LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Nobre de Melo Nogueira, Advogado: Andréa Maria Lyra Maranhão, Embargado(a): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Paulo Romero da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 180-67.2016.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Sandra Maria Vilar Cabral Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material constante na fundamentação do acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: RO - 195-36.2016.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Cláudia Mariana Moreira Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Clovis Eduardo Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 220-38.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDAGUA, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Advogado: Wagner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 622-13.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA, E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Pamyly de Tassya Oliveira Leão, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS, Recorrido(s): OLIVEIRA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 5078-47.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 6301-33.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Edison Silveira Rocha, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alysson Alex Souza e Silva, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e dos recursos ordinários, e, no mérito: I - determinar a reatuação do feito, para conste como Recorrentes SINDICATO DOS EMPREGADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA e Recorridos OS MESMOS; II - negar provimento ao recurso ordinário da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES, quanto ao tema "DA ABUSIVIDADE DA GREVE. DOS DIAS PARADOS", e condená-la ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com amparo no art. 81 do CPC/2015; III - quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO", negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e dar provimento ao recurso ordinário da suscitante, para retirar a incidência do percentual de reajuste geral sobre o valor do Tíquete Alimentação/Refeição, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: ED-RO - 6557-39.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTRACOM, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Embargado(a): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 7465-96.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTRACOM, Advogado: Rodrigo Jara, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Advogado: Felipe Ceccotto Campos, Advogado: Guilherme Barzaghi Hackerott, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 10465-94.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS - SINCOMAM, Advogado: Braulio Amado Leal Pereira, Advogado: Ana Cristina Alvarez Baptista, Advogado: Hamilton Gomes do Rosario Werneck, Advogado: Julio Cezar Santa Cruz Torquato, Recorrido(s): TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade: não conhecer da preliminar arguida pela recorrida, em contrarrazões; conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20534-70.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚSTRIA E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Graziela Tonaiser, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, Advogado: Tarcisio Casa Nova Selbach, Decisão: conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão da Corte Regional, a fim de declarar a nulidade da Cláusula Quinquagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho. **Processo: RO - 21784-75.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a Cláusula Vigésima Primeira no que concerne ao contrato por prazo indeterminado, ficando a regra com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO - GESTANTE - Garantia de emprego ou indenização à empregada gestante, contratada por prazo indeterminado, de 210 (duzentos e dez) dias após o parto, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou justa causa." O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado ressaltou o entendimento quanto à Cláusula 21ª, no que concerne à exclusão dos contratos por prazo determinado. **Processo: ED-RO - 80046-97.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - SINFRECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1001924-28.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Embargado(a): ALBERTO HAZAN COHEN CONFECÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RO - 1002362-54.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Embargado(a): RED5 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VESTUARIO LTDA, Advogado: Guaraciaba de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário